



**IX  
CONINFA**  
PENSAR E EXISTIR:  
Um novo olhar sobre a  
importância do ser.

Eixo temático: Controle de Constitucionalidade

**FEDERALISMO:  
UMA REFLEXÃO ACERCA DE SUA EFICÁCIA E A REPERCUSSÃO  
DOS EFEITOS DE SUA IDEOLOGIA**

Luiza Montenegro Paiva de Souza<sup>1</sup>; Jadson Correia de Oliveira<sup>2</sup>

**INTRODUÇÃO**

Antes do surgimento da sociedade, os homens viviam em estado de natureza (*status naturae*). Em substituição a este modo de pensar, surge o *status societates*, a partir do qual a sociedade se forma através de normas e princípios orientadores, limitadores e cogentes na determinação do Estado frente a atuação do indivíduo com o fim de disciplinar e, por conseguinte, harmonizar a convivência. E é nesse contexto que se inicia a ideia de contrato social ou pacto social. A partir deste, o Estado passa a ser o responsável pela proteção, orientação e fiscalização do povo no lugar da liberdade que anteriormente detinha. (DEL VECCHIO, 2010).

O Federalismo brasileiro utilizou o molde norte americano como inspiração, mas o seu contexto histórico substituiu o modelo centrípeto em centrífugo, já que o “start” brasileiro se deu a partir da fragmentação de um estado unitário, ou seja, se distanciava do governo central dando origem aos entes autônomos e não a aproximação de estados soberanos. (MAGALHÃES, 2000.)

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 5º período do Curso de Direito do Centro universitário do Rio São Francisco-UNIRIOS.  
luizamontenegrosouza@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.  
jadson@unirios.edu.br



Os Estados ao reconhecerem a soberania exclusiva da República Federativa do Brasil dela se abdicam para obter em suas delimitações apenas autonomia. Esse acordo é compreendido como Pacto Federativo. A conjuntura brasileira é marcada por importantes desigualdades entre as regiões. Essas assimetrias identificadas influenciam diretamente na dinâmica e na atuação dos entes, causando disparidades entre eles. A existência da assimetria pressupõe desde a sua ideia uma composição heterogênea, posto que se homogênea fosse não caberia essa classificação. Assim, a compreensão a cerca da presença da diversidade acarretaria também a compreensão e o assentimento, por todos os entes federativos, da assimetria e de todas as circunstâncias que dela advém. (ARAÚJO, 2008).

Há alguns fatores que fundamentam a existência desse campo de divergências que propicia as compreensões em torno da simetria e assimetria. A população, o território, a economia, o grau de autonomia permitido pela constituição, os poderes fiscais, entre outros são as asserções por onde permeiam as discussões sobre o referido assunto. (RAMOS, 2000). Apesar de a Carta Magna se constituir em um arcabouço do Pacto Federal surge a necessidade de o Poder Judiciário, solucionar também os conflitos que revelarem-se entre os entes no decorrer do tempo. Acarretando, de certa forma, essa situação em uma judicialização política e admissão de último órgão de resolução de conflitos acerca do federalismo brasileiro (AGRANOFF E RAMOS, 1998 apud ROCHA, 2011).

É nesse campo de atuação com vistas a proteger o pacto federativo e a congruência em relação ao princípio da simetria que se vislumbra a Jurisdição Constitucional. É fundamental haver uma proteção da autonomia das entidades subnacionais garantida na realização do pacto federativo para evitar a interferência indevida do governo federal sobre os demais, desrespeitando assim os limites previamente traçados.

## **OBJETIVOS**

Objetivo Geral:

Elucidar a eficácia da aplicabilidade da organização do Estado Federal e os impactos



decorrentes do pacto federativo.

Objetivos Específicos:

- Refletir sobre a autonomia concedida aos entes federativos e simultaneamente a imposição de limites a eles estabelecidos em obediência ao princípio da simetria;
- Analisar a importância do reconhecimento das heterogeneidades inerentes aos entes e da atuação do poder judiciário frente a resolução dos possíveis conflitos intergovernamentais.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma revisão bibliográfica baseada em artigos científicos e livros referente a origem do federalismo e os seus princípios norteadores. Dentre os materiais utilizados, os critérios de inclusão foram aqueles que abordavam sobre as características do Estado federal e as divergências que pressupõem os conceitos dos fundamentos que os orientam objetivando aproximar a discussão ao contexto do presente trabalho. Sendo excluídos aqueles que não atenderam aos critérios estabelecidos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O Estado é a representação da soberania institucionalizada com a finalidade direcionada a estabelecer as diretrizes gerais que delinearão as relações sociais existentes em um território. Dito isto, é possível identificar os elementos inerentes a formação de um Estado: povo, poder, território e finalidade. A organização e a interação desses componentes são traçadas pela lei máxima, a Constituição. (SILVA, 2011). O Estado Federal é uma forma de Estado, pois revela a maneira como se dá a relação entre os componentes da sua estrutura. No Brasil, essa organização ocorre descentralizadamente tanto na perspectiva política como na administrativa. E existe um compromisso assumido por todos os integrantes que consiste na impossibilidade de quebra dessa união, ou seja, não dispõem do direito de secessão. (MENDES, 2011).

A legitimação do Estado Federal presume satisfazer algumas condições e é constatada



necessidade de se reconhecer a heterogeneidade indiscutivelmente presente nos seus integrantes. Assim, a repartição de competências contribui para o delineamento da aparência da Federação. (HORTA, 2002).

Cada Estado-membro tem a liberdade de elaborar as suas próprias constituições visto que possuem a autonomia política, porém essa liberdade encontra limites na Constituição Federal. Esta consiste em um instrumento de baliza para validar qualquer ordenamento jurídico. Diante disso, é facilmente perceptível que a base de todo território subnacional é regida por dois regramentos jurídicos. Ademais, há um pré requisito no sentido de que a norma local deve estar sempre adequada à norma considerada geral, caso contrário, sujeita-se à invalidação sendo, conseqüentemente, classificada como inconstitucional. (MENDES, 2011).

A autonomia deliberada aos estados e municípios é contestada, se, de fato, é cumprida. Diante dos questionamentos elencados, é oportuno trazer à baila a percepção do autor sobre este tema. Ele compreende que a centralização do poder federal sobrepunha a ideia de descentralização política. “A competência remanescente dos Estados-Membros é quase um nada, em face do número de matérias que são ou de competência privativa da União ou de competência concorrente, cabendo, neste caso, como se sabe, à União editar normas gerais”. (CLÈVE, 1998, p. 83, apud GALLO, 2009).

Louise Tillin traz uma reflexão sobre o Federalismo ser realmente o melhor caminho a ser seguido com o intuito de preservar as diversidades em nome da unidade. Pretende-se com essa multiplicidade de vivência, ao compreender o fortalecimento das particularidades imanentes e com o fim de respeitar a identidade dos envolvidos, garantir os mais diversificados direitos conforme a realidade de cada membro, todos regidos por um único mandamento, a Constituição. Todavia, essa aquiescência de autogestão para todos os entes federados conforme a realidade vivenciada não protege o desenvolvimento dessas diversidades ao passo que também não sustenta a manutenção da unidade em um único território, aguçando, outrossim, o distanciamento já arraizado e impelindo, por conseguinte, a consolidação do ufanismo.



(TILLIN, 2007 apud ARAÚJO, 2008).

Reconhecida a dissimilitude existente entre os entes brasileiros, torna-se necessário frisar que umas das características preeminentes do federalismo é manter paralelamente o respeito as desigualdade das partes sem se distanciar da unidade, do todo. Assim cada região possui suas especificidades, particularidades e tem suas atuações condizentes com a sua realidade. E todas as regiões representadas por seus valores e interesses, em conjunto representam a unidade federal. Essa multiplicidade de formatos compreendidos leva à dubiedade da definição de Federação. Sendo esta produto de uma avença que mesmo demonstrando o reconhecimento das diversidades dos contratantes, possui o intuito de preservá-las. É assim possível afirmar que a Federação é a soma de todas as conformações organizacionais existentes no território. (SIMEON; TURGEON, 2006; MORENO, 2008 APUD ROCHA, 2011).

O Supremo Tribunal Federal orientado e instrumentalizado pela Constituição Federal, nela encontra o fundamento necessário para conduzir os Estados-membros de forma a terem a sua autonomia política e organizativa atrelada aos mandamentos da Constituição Federal, havendo inclusive a incumbência de reproduzir um mesmo conjunto de regras e princípios. Ainda relembra a ocorrência de algumas situações em que fica notoriamente explícito o cumprimento do princípio da simetria pelo STF ao delimitar o poder e a maneira de atuação dos Estados-membros, buscando reforçar a proibição da possibilidade de extrapolar os limites estabelecidos e a fuga do modelo federal. (ARAÚJO, 2008).

Há um impasse quanto a obediência irrestrita ao regulamentos do modelo federal pelos demais entes. Visto que, dada as assimetrias verticais, que são as disparidades dos entes parciais frente ao central e até mesmo as horizontais, que são as disparidades entre os próprios estados-membros, já demonstra um obstáculo econômico, de realidade e até mesmo de prioridade. Destarte, a eficácia do federalismo está diretamente ligada a proporcionalidade entre a quantidade suficiente de recursos financeiros e as prioridades definidas internamente ao entes, compatíveis assim com o orçamento a eles designado. (CONTI, 2004)



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho certifica a relevância de haver um instituto comprometido com a defesa do Pacto Federativo com todas as circunstâncias e particularidades que dele decorrem, no sentido de fazer valer o respeito às delimitações traçadas através do estabelecimento de competências e autonomia tanto entre os entes subnacionais e o nacional como entres aqueles mesmos, buscando também reduzir a predisposição concentrada no ente federal e, por conseguinte, materializando, de fato, além do poder dos entes parciais dentro do seu próprio território o aumento da responsabilidade e, com isso, a redução das omissões, inclusive, legislativas.

## PALAVRAS-CHAVE

Contrato social. Federalismo. Pacto federativo. Princípio da simetria. Jurisdição constitucional

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de. A construção da Federação Brasileira pela jurisdição constitucional: um estudo sobre a utilização do princípio da simetria na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recife, 2008. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4141/1/arquivo6240\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4141/1/arquivo6240_1.pdf). Acesso em: 08 de junho de 2023.

CONTI, José Maurício. **Federalismo fiscal**. Barueri, SP: Manole, 2004.

DEL VECCHIO, Giorgio. História da filosofia do direito. Belo Horizonte: Líder, 2010. 283 p. (Clássicos do direito)

GALLO, Fabrício. Território nacional e pacto federativo brasileiro: uma análise geográfica das transferências de recursos entre os entes federados. In XII EGAL – Encuentro de Geógrafos de América Latina, 2009, Montevideo. Anais do XII EGAL - Encuentro de Geógrafos de América Latina, 2009. Disponível em: <http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiapolitica/07.pdf>. Acesso em: 27 de junho de 2023

HORTA, Raul Machado. 2002. Curso de Direito Constitucional – 3 edição. São Paulo : Editora Delrey 2002.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Pacto federativo**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000



MENDES, Gilmar Ferreira Mendes / BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. 2011. Curso de Direito Constitucional – 6 edição. São Paulo : Editora Saraiva, 2011

RAMOS, Dircêo Torrecillas. **O federalismo assimétrico**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. Federalismo. Dilemas de uma definição conceitual Civitas - Revista de Ciências Sociais, vol. 11, núm. 2, mayo-agosto, 2011, pp. 323-338 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, Brasil. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/8343>. Acesso em: 30 de julho de 2023.

SILVA, José Afonso, 2011. **Curso de Direito constitucional positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2011